





Secretaria da Cultura

#### Edital SEDAC nº 7/2014

#### Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC "Movida Cultural"

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura e com o patrocínio da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, torna pública a abertura de inscrições, entre os dias 20 de março de 2014 e 08 de maio de 2014, para o Edital de Concurso Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC) Movida Cultural, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, expediente nº 783-11.00/14-9 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

#### 1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

- 1.1 O presente Edital tem por **objeto** a seleção de projetos de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura FAC, para a realização de festivais culturais.
- 1.1.1 Entende-se por festivais culturais: série de eventos artísticos, apresentações e espetáculos que aconteçam em períodos definidos, devendo ocorrer em pelo menos 2 (dois) municípios, em local(is) definidos(s), de caráter não competitivo e que compõem uma mostra da produção de uma ou mais áreas ou segmentos culturais. Devem ter duração mínima de 02 (dois) dias. Podem ser denominados festival, mostra, ciclo, circuito, entre outros.
- 1.2 Os projetos deverão atender aos seguintes objetivos gerais:
- a) divulgar e valorizar os artistas gaúchos e fazer circular a produção cultural contemporânea do Rio Grande do Sul;
- b) ampliar e promover a troca, a difusão e a fruição de bens e serviços culturais, fazendo dos festivais selecionados espaços de divulgação da produção cultural gaúcha e laboratórios culturais; e
- c) promover conexões entre manifestações culturais regionais, nacionais e/ou internacionais.
- 1.3 Os projetos deverão atender, dentre outros, aos seguintes **objetivos específicos** (devem nortear o planejamento das ações previstas no Plano de Trabalho preliminar):
- a) estimular iniciativas culturais desvinculadas do circuito comercial;







Secretaria da Cultura

- b) valorizar a qualidade artística, a excelência estética e de conteúdo;
- c) contemplar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção do RS;
- d) proporcionar novos olhares e percepções acerca do processo criativo e artístico;
- e) possibilitar trocas criativas entre agentes culturais do estado e mesmo de fora dele; e
- f) fortalecer o caráter identitário, o reconhecimento e a afirmação da diversidade cultural da sociedade gaúcha.

#### 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos da seguinte forma:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	N° DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
ESTADUAL	Entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	4 (quatro), com mínimo de 1 (um) projeto do interior do Estado	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
NACIONAL	Entre R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	3 (três)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

- 2.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das finalidades.
- 2.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:
- a) Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento de recursos do Prócultura RS FAC;
- b) N° de projetos contemplados: serão definidos de acordo com o valor total disponível, quantidade de projetos classificados e somatório dos respectivos valores solicitados;
- c) Estadual: festival a ser realizado integralmente em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, devendo obrigatoriamente em pelo menos 2 (dois) municípios, podendo incluir Porto Alegre. Será considerado do interior do Estado projetos que não incluam Porto Alegre;

Secretaria da Cultura







d) Nacional: festival a ser realizado em capital(is) de estado, podendo incluir Porto Alegre, devendo obrigatoriamente incluir São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília.

#### 3. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:
- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u> (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (após aprovação do Plano de Trabalho) (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa jurídica de direito privado) regularmente habilitado até o dia 07 de maio de 2014 no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura SEDAC, nos termos do regulamento.
- 4.1.1 Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página <a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.
- 4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.
- 4.3 O proponente deverá possuir, em seu nome, pelo menos 1 (um) projeto aprovado, realizado e com prestação de contas homologada, em algum dos seguintes mecanismos:
- a) Pró-cultura RS: Lei nº 13.490, de 21 de julho de 2010;
- b) LIC: Lei nº 10.846, de 19 de agosto de 1996; ou
- c) outros mecanismos de financiamento público, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Secretaria da Cultura







- 4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- 4.5 É vedada a participação, como proponente, de:
- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consangüíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- e) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.

## 5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

- 5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (<u>www.procultura.rs.gov.br</u>), das 10h do dia 20 de março de 2014 até às 16h59min do dia 8 de maio de 2014.
- 5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:
- a) formulário padrão (Anexo I);
- b) termo de declarações assinado (Anexo IV);
- c) comprovante de projeto com prestação de contas homologada, nos termos do subitem 4.3.
- 5.2.1 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.
- 5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.
- 5.3 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade, o valor de projeto, a área e segmento cultural (Anexo II) e o(s) município(s) de realização do projeto.
- 5.3.1 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.
- 5.3.2 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

Secretaria da Cultura







- 5.3.3 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 5.3.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.
- 5.4 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.
- 5.4.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora.
- 5.5 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

#### 6. DO PROJETO

- 6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:
- a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6° da Lei nº 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto nº 47.618/2010:
  - a.1) Entrada franca e/ou apresentações gratuitas, preferencialmente em espaços públicos; e/ou
  - a.2) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reprodutível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;
- b) no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades previstas na programação com artistas ou grupos do Estado do Rio Grande Sul;
  - b.1) é obrigatória a remuneração de todos os artistas que se apresentarem;
  - b.2) deverá estar incluído na programação oficinas, palestras, seminários, workshops, debates, encontros ou quaisquer ações voltadas para a capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento .
- c) cronograma de execução físico-financeiro, com duração de até 5 (cinco) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei nº 13.490/2010;
  - c.1) duração mínima de 2 (dois) dias, podendo ocorrer em municípios, locais e datas distintas;

Secretaria da Cultura









- d) ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, cabendo ao proponente:
  - d.1) obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
  - d.2) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
  - d.3) responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- e) despesas com divulgação entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de projeto do Pró-cultura RS FAC de acordo com a estratégia definida para atingir o público-alvo, por meio dos diversos canais de comunicação, incluindo iniciativas de assessoria de imprensa, publicidade e relações públicas, prevendo, preferencialmente, anúncios em TV, revista, rádio, jornal, redes sociais e outras formas eletrônicas;
- f) produção de registro audiovisual do festival, em padrão técnico e artístico profissional;
- g) contratação de assessoria de imprensa; e
- h) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.1.1 O cronograma físico-financeiro deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.
- 6.1.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.
- 6.2 Os projetos contemplados deverão autorizar a Petrobras a realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias, vinculadas ao Edital e projetos contemplados, a serem produzidas às custas do PATROCINADOR.
- 6.3 O pr<mark>oponente</mark> pod<mark>e</mark>rá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.







- 6.3.1 Não será admitida a inclusão de apoio de empresas concorrentes à Petrobras.
- 6.4 Não serão admitidas outras fontes de financiamento para a realização do projeto em nenhuma circunstância.
- 6.5 Não poderá ser previsto pagamento com recursos do Pró-cultura RS FAC das seguintes despesas:
- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos; e
- d) pagamento de premiações.
- 6.6 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:
- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;
- 6.7 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:
- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao Pró-cultura RS LIC;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>1</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponência;
- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I);

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou <mark>e</mark>m débito junto à Receita Estadual;

II - cujo p<mark>r</mark>odutor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;







Secretaria da Cultura

h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.
- 6.8 É vedada a realização de atividades que tenham interesses conflitantes com a Petrobras.
- 6.9 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.
- 7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.
- 7.3 O recurso, dirigido ao SAT, do Edital SEDAC nº 7/2014, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS (<a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).
- 7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

# 8. DA SELEÇÃO

- 8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.
- 8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto:		
a) aderência da proposta aos objetivos gerais do Edital (0 a 5 pontos);	2 (dois)	30 (trinta) pontos

Secretaria da Cultura









b) capacidade de gestão do proponente e equipe (0 a 5 pontos);	1 (um)	
c) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos);	1 (um)	
d) qualidade do plano de comunicação (0 a 5 pontos).	2 (dois)	
8.2.2 Relevância artístico-cultural:		
a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);	3 (três)	45 (quarenta o
b) originalidade, inovação, criatividade e ineditismo das ações propostas (0 a 5 pontos);	3 (três)	45 (quarenta e cinco) pontos
c) aderência aos objetivos específicos (0 a 5 pontos).	3 (três)	
8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:		
a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos);	2 (dois)	15 (quinze) pontos
b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos).	1 (um)	
8.2.4 Equidade na seleção dos projetos:		
a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (1 a 10 pontos).	1 (um)	10 (dez) pontos
Total		100 (cem) pontos

- 8.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:
- a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)	Pontuação a ser atribuída
Entre 100 e 90%	1
En <mark>tre 89</mark> ,99 <mark>e</mark> 80%	2
Entre 7 <mark>9</mark> ,99 e 70%	3

Secretaria da Cultura







Entre 69,99 e 60%	4
Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7
Entre 29,99 e 20%	8
Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

- 8.5 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos inéditos.
- 8.5.1 Entende-se por projetos inéditos aqueles a serem realizados em sua primeira edição.
- 8.5.2 Em gualguer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.
- 8.6 Cada projeto habilitado será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.
- 8.6.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.
- 8.6.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.
- 8.6.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.
- 8.7 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.5, 8.2.2, "a", 8.2.2, "b", 8.2.2, "c"; 8.2.3."a"; persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 8.8 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 2.1.
- 8.8.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.
- 8.9 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.
- 8.10 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.11 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis,







Secretaria da Cultura

nos termos da publicação dos resultados.

- 8.11.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 7/2014, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS (<a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).
- 8.11.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.
- 8.11.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.
- 8.12 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas <a href="www.cultura.rs.gov.br">www.cultura.rs.gov.br</a> e <a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>.
- 8.13 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.14 Constatados a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.
- 8.15 No caso de não haver projeto suplente classificado na finalidade correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra finalidade, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

# 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:
- a) formulário padrão, idêntico ao enviado quando da inscrição (Anexo I);
- b) termo de declarações (Anexo IV);
- c) Plano de Trabalho (Anexo V), prevendo as datas de realização;
- d) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos;
- e) cópia do CPF e RG do representante legal;
- f) comprovante de residência do representante legal (luz, água ou telefone);
- g) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;

Secretaria da Cultura







- h) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;
- i) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;
- j) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
- k) certidão de regularidade junto ao FGTS;
- l) certidão negativa de débitos trabalhista;
- m) certidão de regularidade junto ao INSS;
- n) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo V);
- o) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.
- 9.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 9.2 A documentação referida no subitem 9.1 deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do resultado definitivo.
- a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19° andar, Porto Alegre/RS; ou
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19° andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.
- 9.3 O SAT verificará a documentação e validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.
- 9.3.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor.
- 9.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá o direito à contratação, sendo convocado o suplente.
- 9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.
- 9.6 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente nas formas previstas no subitem 9.2.

Secretaria da Cultura







## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1 A liberação de recursos ocorrerá em cota única após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;
- 10.2. Para a liberação, o produtor deverá apresentar a nota fiscal no valor correspondente, considerando o desconto dos tributos incidentes, nos termos do subitem 6.1.1.
- 10.2.1 A nota fiscal deverá ser entregue em **30 (trinta) dias corridos** a partir da notificação no espaço do proponente, nas formas previstas no subitem 9.2
- 10.3 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.
- 10.4 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:
- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;
- b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

# 11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.
- 11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme cronograma constante no Formulário Padrão.
- 11.1.2 Será admitido o reajuste ou ampliação no cronograma desde que devidamente justificado, observado o disposto nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.
- 11.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o manual de execução e prestação de contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.
- 11.2.1 Será admitido o remanejo de recursos entre rubricas aprovadas desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada rubrica, sem necessidade de solicitação de readequação.
- 11.3 O produtor deverá confirmar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de cada







Secretaria da Cultura

**evento,** para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos e sua divulgação através da agenda eletrônica da SEDAC.

- 11.3.1 Deverá ser encaminhada correspondência eletrônica para o endereço aprovaprocultura@gmail.com contendo as informações pertinentes ao evento, acompanhada de material gráfico no que couber, tanto para aprovação da veiculação das marcas Movida Cultural, Pró-cultura RS FAC e Secretaria de Estado da Cultura, quanto para a veiculação da programação na agenda eletrônica da SEDAC.
- 11.3.2 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 11.4 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho (prazo, metas, custos), acompanhada de justificativa.
- 11.4.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo SAT, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.
- 11.4.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação do SAT.
- 11.5 Caso a SEDAC entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento qualquer documento que demonstre o andamento do projeto.

# 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho o produtor cultural deverá, em **até 60 (sessenta) dias**, encaminhar a prestação de contas, composta pelos seguintes documentos:
- a) Prestação de Contas final Relatório Físico: relatório de conclusão do projeto, demonstrando a realização das metas (conforme item 3.1 do Plano de Trabalho Anexo V) acompanhado de CD contendo toda a documentação comprobatória (relativa as metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa.
- b) Prestação de Contas final Relatório Financeiro, acompanhado dos comprovantes de despesa e pagamento e extrato bancário, consolidando o relatório financeiro.
- 12.2 Caso não seja comprovado o cumprimento do objeto, o produtor cultural ficara sujeito às sanções previstas por inexecução de contrato, inclusive a devolução do valor recebido.

Secretaria da Cultura







#### 13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

- 13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos (incluindo fundo de palco) sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar a fonte do recurso aportado, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de uso de marca do Prócultura RS, o seguinte:
- a) constar, antes de seu título, a expressão "Secretaria de Estado da Cultura apresenta:";
- b) as marcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, devendo a marca da Secretaria da Cultura deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC;
- c) a marca "Movida Cultural";
- d) por se tratar de projetos relativos a eventos, estes deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização do festival já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura, o Pró-cultura RS FAC e o "Movida Cultural", onde deverá constar o seguinte texto: "Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10";
- e) no caso de haver produtos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante;
- f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da marca da Secretaria de Estado da Cultura deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.
- 13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço aprovaprocultura@gmail.com, sendo de responsabilidade do produtor conferir o recebimento do e-mail.
- 13.3 A marca da Petrobras não poderá ser veiculada em nenhum material dos projetos contemplados.

#### 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.







Secretaria da Cultura

# 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158/0001, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, referentes ao patrocínio da **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** - **PETROBRAS** à Ação Especial "Desenvolvimento da Economia da Cultura", nos termos do art. 13 inciso X da Lei nº 13.490/2010, conforme publicação no DOE de 27/12/2012, expediente nº 003406-11.00/12-3.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.
- 16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.
- 16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo "Fale Conosco" da página <u>www.procultura.rs.gov.br</u>.
- 16.9 São pa<mark>rtes in</mark>tegr<mark>a</mark>ntes do presente Edital:
- a) anexo I formulário padrão;







Secretaria da Cultura

- b) anexo II áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;
- d) anexo III termo de declarações;
- e) anexo IV autorização de uso de imagem;
- f) anexo V Plano de Trabalho; e
- g) anexo VI minuta do contrato.
- 16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.
- 16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva Secretário de Estado da Cultura



Secretaria da Cultura







## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

## Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

# 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do festival			
(deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto)			
Município(s) e local(is) de realização			
(cite os municípios e respectivos locais onde serão real	izadas as atividades previstas)		
Quantidade de dias de realização previstos			
(mínimo de dois dias de duração, não precisam ser consecutivos ou ininterruptos)			
Valor total do projeto			
(deve ser definido conforme a finalidade escolhida, ent	re o valor mínimo e máximo permitido, não sendo permitidas outras		
fontes de financiamento)			
R\$			
Inédito	( )		
(marque com o um x se trata-se da primeira edicão)			

# 2. PRODUTOR CULTURAL

N° CEPC			
2.1 Nome do Produtor Cultural		2.3 CNPJ	
2.2 Nome do responsável legal pelo CEPC		2.4 CPF	
2.5 Site ou Blog, se houver.			
2.5 Endereço eletrônico (e-mail)	2.6 Telefone		
	( )		
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito	
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP	
	RS		
Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.			

Patrocínio

Secretaria da Cultura







# 3. FINALIDADE

ESTADUAL: ( )	NACIONAL ( )
Estadual: festival a ser realizado integralmente em cidades do Estado do Rio Grande do Sul, devendo obrigatoriamente incluir pelo menos 2 (dois) municípios, podendo incluir Porto Alegre	Nacional: festival a ser realizado em capital(is) de estado, podendo incluir Porto Alegre, devendo obrigatoriamente incluir São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília
(marque com o um x a opção de inscrição do projeto)	

# 4. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis. Lembre-e: seu projeto NÃO pode ser atrelada a data fixa.

# 5. FOCO CURATORIAL







Descreva qual será o foco da programação do festival; qual o perfil do evento, em qual área e estilo cultural. Apresente uma listagem sugestiva de artistas ou grupos que serão convidados a participar do projeto.
6. JUSTIFICATIVA
Nesse espaço, justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital. Descreva o POR QUÊ?

# Objetivo Geral Objetivos Específicos 1 2

7. OBJETIVOS

Secretaria da Cultura







3	
4	
5	
6	
Ob	ojetivo Geral: Defina o objeto do projeto, ou seja, o que se pretende desenvolver (resultado final), em apenas uma frase.
	ojetivos Específicos: Detalhe os efeitos esperados, expondo os benefícios do projeto em conformidade com a justificativa. Utilize verbos no finitivo.
De	screva o PARA QUÊ?

# 8. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização.	Descreva as atribuições de cada um.
É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	
Nome do contador	Número do registro no CRC

# 9. PLANO DE TRABALHO preliminar

9.1 METODOLOGIA	
2'	 1

Secretaria da Cultura









Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.

9.2 PLANO DE COMUNICAÇ	ÃO
------------------------	----

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o plano de comunicação do projeto. Visando atingir o público alvo e os objetivos.	Lembre-
se que deverão ser aplicados entre 15 e 20% do valor total do projeto em divulgação. Deverá ser contratado assessor de impressa.	

Nome do assessor de imprensa

# 9.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrisão dos etapos	Duração		Per	íodo (A	Λês)		Valor Estimado (PĈ)
Descrição das étapas (disc)	1°	2°	3°	4°	5°	Valor Estimado (R\$)	
							Sem custo

Secretaria da Cultura







Trata-se aqui de demonstrar o <u>planejamento de produção</u> do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exeqüibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

**Descrição da etapa:** Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

**Períodos:** Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um x o período (mês) relacionado. A definição de qual mês do calendário corresponderá cada período somente poderá ser ocorrer após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 5 meses). Portanto, seu projeto **NÃO** pode ser atrelado a data fixa.

Valor: Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos nos termos do Edital

Prestação de Contas: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.

Observe os objetivos específicos que constam no Edital.

## 10. APOIADORES

Nome	Participação
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes.	Descreva a forma de participação e informações complementares.

# 11. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item 8	8. Ficha Técnica e no item 10. Apoiadores, buscando comprovar	e garantir a
suficiência técnica para a viabilização da proposta.		

**Breve Currículo** 

Secretaria da Cultura



Pró-cultura RS





Nome:
Breve Currículo
N
Nome:
Breve Currículo
Nome:
Breve Currículo
Nome:
Breve Currículo

# 12. *LINKS*

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos relativos ao Plano de Trabalho proposto.  Descreva brevemente o conteúdo. Limitado a 2 (dois) arquivos.				
Describe Stevenheite & Contection Limitates & 2 (dois) arquives.				
Link	Descrição			
Link	Descrição			



Secretaria da Cultura





Pró-cultura RS



#### **ANEXO II**

Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC (art. 4° da Lei n° 13.490/2010)

# Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

Poderão ser contemplados projetos culturais, nos termos do art. 4º da Lei 13.490/2010 relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais: "Design" artístico;
- f) Artes visuais: Artes gráficas;
- g) Artes visuais: Artes plásticas;
- h) Artes visuais: Fotografia;
- i) Artesanato:
- j) Audiovisual: Eventos de exibição;
- k) Audiovisual: Novas mídias;
- l) Carnaval de rua;
- m) Culturas populares;
- n) Literatura;
- o) Música;
- p) Tradição e folclore.



Secretaria da Cultura



Pró-cultura RS





## ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÕES

### Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

*PETROBRAS* 

#### **DECLARAÇÕES**

Eu,	,	CEPC	n°	 	
representante legal do projeto denominado				 	
venho declarar, que:					

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 7/2014;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) realizarei a contrapartida prevista no Edital SEDAC nº 7/2014;
- e) Autorizo a Petrobras a realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias, vinculadas ao Edital e projetos contemplados, a serem produzidas às custas do PATROCINADOR.
- f) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de prever ART para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento e PPCI para os locais de realização que sejam de ambientes fechados;
- g) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS
   FAC de servidor público estadual;
- h) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21







Secretaria da Cultura

de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- i) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- j) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- k) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto;

Por ser express	ão de verdade, firm	no a preser	ite.	
	, em	de	de 201	
	Nome e assinatura	do repres	entante legal do pro	ponente



Secretaria da Cultura







# ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

# AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,	, CEPC n°,
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto	[nome do projeto] à
Secretaria de Estado da Cultura para divulga	ação na imprensa, catálogos, postais, livros e
outros impressos, audiovisuais e meio eletrôi	nico (web e e-mail).
E par estar justo e acordado	firmo o procento Tormo do Autorização do
Uso de Imagem.	firmo o presente Termo de Autorização de
	4- 20
, em de	_ de 20

Nome e assinatura do representante legal do proponente



Secretaria da Cultura







## ANEXO V PLANO DE TRABALHO

## Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

# 1. TÍTULO

# 1. PRODUTOR CULTURAL

N° CEPC		
2.1 Nome do Produtor Cultural		2.3 CNPJ
2.2 Nome do responsável legal pelo CEPC		2.4 CPF
2.5 Site ou Blog, se houver.		
2.5 Endereço eletrônico (e-mail) 2.6 Telefone		
	( )	
2.7 Endereço completo (logradouro, número e complemento)		2.8 Bairro / Distrito
2.9 Município	2.10 UF	2.11 CEP
	RS	
Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.		



**PETROBRAS** 

Secretaria da Cultura







# 2. PLANO DE TRABALHO

# 2.1 PRODUTOS CULTURAIS

Descrição	Quantidade / Indicador	Evento
		Sim
Descrição: Informe o bens e serviços culturais que serão desenvolvidos dura Quantidade / Indicador: Indique como será comprovada, na prestação de co fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas como Cd's, livros, catálogos, publicações  Evento: marque sim quando se tratar de atividades que possibilitem fruição projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho	ontas - relatório físico, a realização do respectivo p s de presença, clipping, amostras de material result	ante tais

# 2.2 PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O valor a ser aplicado pelo proponente deverá considerar que haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte sobre o valor total do projeto o desconto dos tributos incidentes para



Secretaria da Cultura









	PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - PRÓ-CULTURA RS FAC					
	PROCESSO Nº XXXX/1100.XX-X	Escreva aqui o nome do projeto				
	ITEM DE CUSTO	PRESTADOR / FORNECEDOR	APROVADO	EXECUTADO	SALDO	VALORES PAGOS (conforme comprovantes de despesa e de pagamento)
1				0,00	0,00	
2				0,00	0,00	
3				0,00	0,00	
4				0,00	0,00	
6				0,00	0,00	
7				0,00	0,00	
8				0,00	0,00	
9				0,00	0,00	
10				0,00	0,00	
12				0,00	0,00	
13				0,00	0,00	
14 15				0,00	0,00	
16				0,00	0.00	
18				0,00	0.00	
19				0,00	0.00	
20				0,00	0,00	
21				0,00	0,00	
22				0,00	0.00	
24				0,00	0,00	
25				0,00	0,00	
	TOTAL DE DESPESAS 0,00 0,00 0,00					

VALOR RECEBIDO FAC	-
TOTAL EXECUTADO	-
SALDO	-

Assinatura e carimbo do CONTADOR:	:



Secretaria da Cultura



Pró-cultura RS





#### ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 7/2014 Edital de Concurso Pró-cultura RS FAC Movida Cultural

PETROBRAS

#### CONTRATO (MINUTA)

	Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e[NOME DA PROPONENTE], com vistas à execução do projeto cultural[nome do projeto], beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC n° 7/2014.	
	Expediente n°	
A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por seu titular, o Secretário Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva, doravante denominada SEDAC, e [nome da proponente], com sede [endereço completo], inscrito no CNPJ sob o nº, representada neste ato por [nome do representante legal da proponente], CPF nº, RG nº, doravante denominado(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital SEDAC nº 7/2014 de "Movida Cultural Pró-cultura RS FAC", o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural [nome do projeto], que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO		
	a execução do projeto cultural[nome do do Edital SEDAC nº 7/2014 "Movida Cultural - Pró-	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 7/2014 e o Plano de Trabalho aprovado pelo SAT.
- 2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no cronograma desde que não ultrapasse o período compreendido para a realização do projeto sem a necessidade de solicitação de readequação ou prorrogação.
- 2.3 Será admitido o remanejo de recursos entre rubricas desde que não ultrapasse 20% (vinte) do valor aprovado de cada rubrica constante na planilha de custos do Plano de Trabalho.

Secretaria da Cultura







2.3.1 O produtor deverá observar o percentual obrigatório para despesas com divulgação (entre 15% e 20% do valor recebido do Pró-cultura RS FAC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ (), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado. 3.2 Sobre o valor a ser repassado haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.
CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO
4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária: Atividade/Projeto: Elemento: Recurso: Empenho nº Data do Empenho:
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
<ul> <li>5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado, em parcela única de R\$</li> <li>(</li></ul>
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1 O prazo de vigência do presente contrato () meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, desde que devidamente justificado.
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 Dos diretos:

- 7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- 7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

#### 7.2 Das obrigações:

- 7.2.1 Da **SEDAC**:
- 7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;
- 7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº

Secretaria da Cultura







8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

- 7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato:
- 7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 7/2014.
- 7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

#### 7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

- 7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 7/2014;
- 7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 7.2.2.3 Apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do subitem 10.1 do Edital SEDAC nº 7/2014;
- 7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- 7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança; incluindo o subitem 6.1.d) do edital no que se refere aos aspectos ambientais e urbanísticos da realização dos projetos:
  - d) ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, cabendo ao proponente:
  - d.1) obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
  - d.2) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
  - d.3) responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual:
- 7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- 7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- 7.2.2.8 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;
- 7.2.2.9 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- 7.2.2.10 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 7/2014;
- 7.2.2.11 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;
- 7.2.2.12 Prestar c<mark>o</mark>ntas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;

**PETROBRAS** 

Secretaria da Cultura









7.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.14 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única** - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.
- 8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.
- 8.3 O produtor deverá entregar, 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, prestação de contas final, relatório físico e financeiro completo consolidado, devendo atender aos termos do art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.
- 8.4 Apresentar comprovação do retorno de interesse público, conforme previsto no Edital SEDAC nº 7/2014

# CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.
- 9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.
- 9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto dor executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Secretaria da Cultura







- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no item 10 do Edital SEDAC XX/2013.
- 10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;
- 11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:
- 11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;
- 11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2° do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;
- 11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:
- a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;
- b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.
- 11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no

Secretaria da Cultura









prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

- 11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.
- 11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 7/2014 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,	ae	ae 20
---------------	----	-------

